

LEI Nº 171/68. - Dispõe sobre a abertura de um crédito especial da importância de NCr\$ 1.000,00, para a confecção da Bandeira do Município e das outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA, E EU, BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, PREFEITO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de NCr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS = NOVOS), para pagamento das despesas com a confecção da Bandeira do Município de Arujá, cuja Bandeira já foi aprovada pela lei nº 167/68, de 21 de novembro de 1968.

Artigo 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício e apurado em Balanço Anual.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a importância estipulada no artigo 1º desta lei, para o fim ali determinado.

Artigo 4º - A redação do artigo 4º da lei nº 167/68, de 21 de novembro de 1968, passa a ter o seguinte teor: "A Bandeira de Arujá será de formato retangular e dividida em quatro campos iguais, sendo dois azuis e dois brancos, tendo ao centro o Brazão de Domínio".

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de dezembro de 1968.

LEI Nº 171/68. - (Continuação).

*Benedito*

= Benedito Manoel dos Santos =

- Prefeito -

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.

*Benedito*

= Benedito Martins Guimarães =

-Secretário-interino-